

## **TOMADA DE PREÇOS 002/2017**

### **CONTRATO Nº 033/2017**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito municipal, **Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São José dos Ausentes, inscrito no CPF sob nº 008.159.230-23.

**CONTRATADA: A empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.427.781/0001-68, com endereço na Rua Mathias Kirsten Filho, neste ato representada por Iran da Rosa Farinha, inscrito no CPF sob o nº 732.746.070-53.

O presente contrato, de comum acordo, será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na redefinição dos limites do perímetro urbano, execução do Recadastramento Imobiliário (**IN LOCO**) e Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A conclusão dos serviços será efetivada pela contratada de forma global, obedecendo ao cronograma físico financeiro constante do Edital, incluindo o fornecimento de material necessário para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do contrato será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e os pagamentos serão da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão efetuados diretamente do contratante/ Município de São José dos Ausentes a empresa Contratada pelos serviços prestados em parcelas iguais e mensais, em número de 08 (oito), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e comprovação da efetiva realização da etapa do serviço, sendo as demais, sucessivamente, nas datas de seus vencimentos, contadas a partir do último vencimento, somente após o aceite dos serviços pelo fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- b) Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Fatura ou Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, seguida de

relatório de execução do serviço, de forma pormenorizada, que encaminhará para liquidação e pagamento, ressalvando-se que os encargos tributários e fiscais referentes a entrega do objeto são de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

05- Secretaria Municipal da Fazenda

05.01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0012 – Administração dos Recursos Financeiros

2140 – Atualização da Planta Mobiliária do Município

33.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA QUINTA:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 08 (oito) meses conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado por até mais 4 (quatro) meses, mediante justificativa da Administração Municipal, sendo que até 30 de novembro de 2017 a empresa contratada deverá entregar ao Município de São José dos Ausentes a Planta Genérica de Valores atualizada, bem como Projeto de Lei a ser analisado pela Administração Municipal para que a Prefeitura possa encaminhar o referido Projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores, até fim do ano em curso, com objetivo de lançar a cobrança das novas áreas encontradas no sistema de cobrança do IPTU para o ano de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante se responsabiliza pelo pronto pagamento mensal conforme as fiscalizações realizadas dos serviços efetivamente executados, nos prazos fixados na Cláusula Quinta deste contrato, observadas todas as condições de qualidade dos serviços e produtos a serem entregues. A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento do prazo de execução, e por atraso que der causa pagará a contratante a título de multa a importância de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato devidamente corrigido por dia de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações não transfere a administração pública a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica a contratada obrigada a efetuar os recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a edificação da obra, se houver, bem como, sobre o pessoal que trabalhar na mesma, o pagamento de que trata a cláusula sexta, somente será efetuado após a comprovação dos recolhimentos devidos, são os encargos: INSS, FGTS, e os órgãos da classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É facultado a contratante, nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações a rescisão unilateral deste contrato com o que concorda expressamente a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada poderá rescindir o contrato somente se a contratante não efetuar os pagamentos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A contratante indicará mediante portaria, o fiscal que acompanhará a execução dos serviços, cabendo a contratada igual encargo, indicando mediante documento hábil, o preposto seu que representará junto ao Município, com poderes expressos para receber notificações, intimações e citações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato fica vinculado ao Edital de Tomada de Preços 002/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O contrato será considerado cumprido pela contratante, quando, o final dos serviços e produtos forem entregues e recebidos definitivamente mediante lavratura de termo circunstanciado, lavrado por comissão constituída e designada por portaria da contratante, após o decurso do prazo de 15 dias do recebimento provisório que comprove adequação do objeto aos termos estipulados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito, de comum acordo entre as partes o foro de Bom Jesus/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de mesmo teor e forma que será firmado pelos contratantes e duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 11 de julho de 2017.

---

***Ernesto Valim Boeira***  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

***Metrocil Emp. de Cadastro Imob. Ltda.***  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---